



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Quebrangulo
Gabinete do Prefeito

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

LEI MUNICIPAL nº796, de 31 de janeiro de 2017

*"DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Executiva de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

- a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Executiva de Educação;
- c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Executiva de Educação;
- d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;

Handwritten signature in blue ink at the bottom right.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Quebrangulo
Gabinete do Prefeito

Handwritten signature and stamp
Selo do Estado de Alagoas

e) aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;

f) provimento de alimentação escolar Praça Major Cícero de Góes Monteiro, Nº 101, Centro, Quebrangulo, Alagoas CNPJ 24.175.689/0001-53 www.camaraquebrangulo.al.gov.br.

g) provimento e manutenção de transportes

I - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

II - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

III - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

IV - Prestação de serviços de terceiros na área de educação.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

Handwritten signature



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Quebrangulo
Gabinete do Prefeito

Handwritten signature and stamp
Secretaria de Educação
Quebrangulo, Alagoas

III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V - firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VI - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação. Praça Major Cícero de Góes Monteiro, Nº 101, Centro, Quebrangulo, Alagoas. CNPJ 24.175.689/0001-53 www.camaraquebrangulo.al.gov.br.

Art. 3º Fica autorizado a realizar transações bancárias o Secretário de Educação, Cultura e Esporte, juntamente com o Prefeito;

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

I - o Secretário Executivo de Educação - Presidente;

II - o Gerente de Administração Setorial - Vice-Presidente;

III - o Gerente de Ensino;

IV - o Gerente de Gestão Educacional;



**Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Quebrangulo
Gabinete do Prefeito**

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

V – um representante do Poder Legislativo, com seu respectivo suplente.

§ 1º Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão, cada um, um suplente, nomeado pelo Secretário Executivo de Educação.

§ 2º O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 4º As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.

§ 5º O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Executiva de Educação.

§ 6º A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

§ 7º A indicação do vereador e do respectivo suplente a que se refere o inciso V, do art. 4º, para compor o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, ficará a cargo da Presidência da Câmara de Vereadores. Praça Major Cícero de Góes Monteiro, Nº 101, Centro, Quebrangulo, Alagoas. CNPJ 24.175.689/0001-53 www.camaraquebrangulo.al.gov.br.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:

I - definir as normas operacionais do Fundo;

Handwritten signature in blue ink at the bottom right.



**Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Quebrangulo
Gabinete do Prefeito**

Recebeu
Chefe do Poder Executivo Municipal
12/05/2019

- II - estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- III - alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;
- IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- V - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- VI - manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.
- VII - deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo III

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

- I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- III - As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir. Praça Major Cícero de Góes Monteiro, Nº 101, Centro, Quebrangulo, Alagoas. CNPJ 24.175.689/0001-53 www.camaraquebrangulo.al.gov.br.

[Assinatura]



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Quebrangulo
Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Educação
11/03/2014

IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Executiva de Educação com outras entidades.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 7º O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 8º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

Art. 10 Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Quebrangulo
Gabinete do Prefeito

Estado de Alagoas
Município de Quebrangulo
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Assinatura: [assinatura]

I - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

II - Democratização da gestão da educação pública.

Art. 11 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária. Praça Major Cícero de Góes Monteiro, Nº 101, Centro, Quebrangulo, Alagoas. CNPJ 24.175.689/0001-53 www.camaraquebrangulo.al.gov.br.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

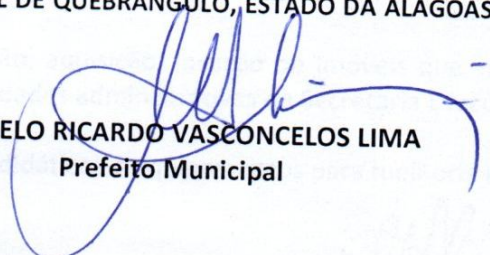
Art. 13 O Secretário Executivo de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 14 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 15 Fica revogada em sua totalidade qualquer lei que dispuser o contrário.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO, ESTADO DA ALAGOAS, em 31 de Janeiro de 2017.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal